

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	2 a 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6 a 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1.191, DE 19 DE ABRIL DE 2022****“AUTORIZA DILAÇÃO DO PRAZO DE ENCAMINHAMENTO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º - Em virtude da situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal 3.171, de 04 de abril de 2022, em razão da inundaç o que atingiu, no dia 01/04/2022, parte significativa da sede da Prefeitura de Mesquita do pr dio do executivo municipal, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar da publica o desta Lei, o prazo fixado para encaminhamento das contas de governo de 2021, em conformidade estabelecido na Delibera o 285/2018, alterada pela Delibera o 325/2021, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

Mesquita, 19 de abril de 2022.

JORGE MIRANDA
Prefeito**DECRETO Nº 3.182, DE 19 DE ABRIL DE 2022****“Regulamenta o art. 117, da Lei Complementar Municipal 36, de 05 de janeiro de 2021, e d  outras provid ncias.”**

O PREFEITO DO MUNIC PIO DE MESQUITA, no uso de suas atribui es legais,

CONSIDERANDO que o poder regulamentar comp e o feixe de atribui es t picas do Poder Executivo,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as rotinas e procedimentos relativos aos processos administrativos de reconhecimento de imunidade e isen o tribut rias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei Complementar Municipal 36, de 05 de janeiro de 2021, **DECRETA**:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o art. 117, da Lei Complementar Municipal 36, de 05 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Nos processos administrativos de reconhecimento de imunidade e isen o tribut rias, a Procuradoria-Geral do Munic pio oficialar , por meio de parecer jur dico, nas hip teses em que o objeto do pedido recaia sobre d bito inscrito na d vida ativa municipal ou caso o fiscal de tributos o requeira pela complexidade jur dica do tema ou pela novidade da tese discutida.

Par grafo  nico. A qualquer tempo, por m, a Procuradoria-Geral do Munic pio poder  intervir nos processos administrativos de reconhecimento de imunidade e isen o tribut rias para neles oficialar, independentemente da fase em que se encontrem, seja elaborando parecer jur dico, seja requisitando dilig ncias ou velando pelo cumprimento do procedimento e seus prazos.

Art. 3º - Os arts. 8º, § 3º, 9º, 10, 11 e 13, todos do Decreto nº. 2.438, de 23 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte reda o:

Art. 8º (...)

(...)

§ 3º. A fase decis ria inicia-se com a manifesta o t cnica do servidor fazend rio de carreira, perpassando pelo parecer jur dico da Procuradoria-Geral do Munic pio, quando cab vel, e contempla os julgamentos de primeiro e segundo graus.

Art. 9º. O servidor fazend rio de carreira, sob pena de nulidade absoluta da decis o administrativa de m rito e responsabiliza o pessoal do agente que lhe deu causa, oficialar  obrigatoriamente no procedimento de reconhecimento de imunidade tribut ria, exarando sua opini o t cnica para julgamento ou determinando sua convers o em dilig ncias para melhor instru o do feito.